



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP N° 322, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Fada Madrinha no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional, notadamente os Objetivos 1 (Erradicação da pobreza); 4 (Educação de qualidade); 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico); 10 (Redução das desigualdades); 16 (paz, justiça e instituições eficazes) e 17 (Parcerias e meios de implementação);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça(CNJ) n° 400, de 16 junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e que, em seu art. 3º constam como ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho superior da Justiça do Trabalho (CSJT) n° 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do TRT-7 2021 - 2026, que define como um dos objetivos estratégicos “Incrementar modelo de gestão de pessoas”, que se refere a “Desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável”;

CONSIDERANDO a missão do Programa Fada Madrinha de “Incentivar e facilitar a inclusão dos(as) estagiários(as) do TRT-7 em ações para o desenvolvimento de suas habilidades e competências técnicas e humanas, objetivando a inserção no mercado de trabalho”;

CONSIDERANDO a visão do Programa Fada Madrinha de “Ser referência como programa de desenvolvimento e inclusão social de estagiários(as)”;

CONSIDERANDO os valores do Programa Fada Madrinha de: “amor ao próximo, capacitação, cidadania, cooperação, empatia, engajamento, ética, generosidade, responsabilidade social e sonho grande”;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre o Programa Fada Madrinha, que compreende um conjunto de diretrizes e ações com a finalidade de promover capacitação a fim de preparar e facilitar a inserção no mercado de trabalho, bem como gerar impacto no desenvolvimento pessoal e profissional dos(as) estagiários(as) do TRT-7.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 2º São objetivos do Programa Fada Madrinha:

I - fomentar a capacitação para o desenvolvimento pessoal e profissional dos(as) estagiários(as);

II - incentivar a participação dos(as) estagiários(as) em ações sociais e o voluntariado para fins de desenvolver o senso de cidadania e sustentabilidade;

III - envolver o corpo funcional do Tribunal para que colaborem nas ações do Programa;

IV - colaborar com a formação pessoal e profissional dos(as) estudantes e com sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º Os requisitos para participação dos(as) estagiários(as) no Programa Fada Madrinha são:

I - manter contrato de estágio ativo com o TRT-7;

II - frequentar as oficinas de capacitação ofertadas;

III - participar de ações sociais.

Parágrafo único. A conclusão da capacitação no Programa Fada Madrinha ocorrerá após o evento de certificação.

Art. 4º As ações do Programa Fada Madrinha poderão ser realizadas por meio de convênios e de parcerias com instituições de ensino, empresas, instituições públicas e privadas, associações e com sindicatos.

Art. 5º As unidades organizacionais do TRT-7 deverão, no que for necessário e segundo suas atribuições, auxiliar na execução do Programa Fada Madrinha.

Art. 6º As ações do Programa Fada Madrinha serão amplamente divulgadas, utilizando-se dos meios de comunicação institucionais, garantindo publicidade e oportunidade para participação do corpo funcional, conforme o escopo de cada ação.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO SUBCOMITÊ

Art. 7º Fica instituído o Subcomitê do Programa Fada Madrinha do TRT-7 para atuar como colegiado do Programa Fada Madrinha.

Art. 8º O subcomitê será composto por:

I - representantes da área administrativa;

II - representantes da área judiciária.

§ 1º Os membros do subcomitê serão nomeados mediante Portaria da Presidência.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão definidos(as) na portaria de nomeação dos membros do subcomitê.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCOMITÊ

Art. 9º São atribuições do Subcomitê do Programa Fada Madrinha do TRT-7:

I - planejar, executar e acompanhar o Programa Fada Madrinha;

II - planejar ações de capacitação, voluntariado, certificação e outros eventos voltados para os(as) estagiários(as);

III - participar de ações de capacitação para aperfeiçoamento do Programa;

IV - deliberar sobre o ingresso, capacitação, certificação e desligamento dos(as) estagiários(as) do Programa Fada Madrinha, considerando os requisitos previstos no art. 3º deste ato;

V - promover outras ações decorrentes do Programa Fada Madrinha.

Art. 10. Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê:

- I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);
- III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV** - zelar pela eficiência do colegiado;
- V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII** - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 11. A Coordenadoria de Informações Funcionais atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI** - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no *caput* deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver necessidade, ao(à) vice-coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V - reportar à Presidência da instituição as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 12. O Subcomitê reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 4º No caso de ocorrer mais reuniões do que as previstas no *caput* deste artigo, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 13. O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 14. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 15. Para se instalar a reunião do Subcomitê do Programa Fada Madrinha, será exigido o *quórum* da maioria absoluta dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) vicecoordenador(a).

Art. 16. As deliberações do Subcomitê serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados com afinidade temática, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos

termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 18. Revoga-se o Ato TRT7.GP 73, de 18 de abril de 2022.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 17 de outubro de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal